www.riachaodopoco.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

CRIADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 11/1997, DE 27 DE JUNHO DE 1997 — REGULAMENTADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 148/2009, DE 19 DE MAIO DE 2009

ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO — EDIÇÃO EXTRA DE TERÇA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2026 — PÁGINA 01

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 005, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Aprova o Fluxo de atendimento integrado para crianças e adolescentes vitimas ou testemunha de violência de Riachão do Poço.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE RIACHÃO DO POÇO-PB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela legislação municipal vigente, especialmente a Lei Municipal nº 089, de 06 de outubro de 2003, e pelo art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal de 1988, que assegura às crianças e aos adolescentes, com absoluta prioridade, a proteção integral de seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece a proteção integral e as diretrizes da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, especialmente seu art. 9º, que dispõe sobre a articulação, a mobilização, o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das ações da rede intersetorial;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 235, de 12 de maio de 2023, que estabelece diretrizes para a implantação e o funcionamento dos Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 006, de 14 de novembro de 2023, que instituiu o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Riachão do Poço-PB;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 282, de 29 de outubro de 2025, que atualizou a composição do referido Comitê e estabeleceu, entre suas atribuições, a elaboração, a pactuação e o acompanhamento do Fluxo de Atendimento Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar procedimentos intersetoriais de atendimento, encaminhamento e acompanhamento, de forma articulada, humanizada e não revitimizante;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA, em reunião realizada em 03 de novembro de 2026, conforme registrado em ata;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Fluxo de Atendimento Integrado para Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Riachão do Poço - PB, elaborado e pactuado no âmbito do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social, com a participação dos órgãos e serviços integrantes da Rede de Proteção, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º O Fluxo de Atendimento Integrado constitui instrumento de organização e orientação da atuação intersetorial dos órgãos e serviços da Rede de Proteção, estabelecendo procedimentos, responsabilidades, mecanismos de comunicação e encaminhamentos necessários à proteção integral das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 3º A implementação do Fluxo observará os seguintes princípios e diretrizes:
I – proteção integral e prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;
II – atendimento humanizado, acolhedor e respeitoso, considerando a condição peculiar de desenvolvimento;
III – atuação articulada e integrada entre os órgãos e serviços da Rede de Proteção;
IV – prevenção da revitimização, evitando a exposição desnecessária da criança ou do adolescente a relatos repetidos sobre a violência sofrida ou testemunhada;
V – respeito ao sigilo das informações, à privacidade e à dignidade da criança, do adolescente e de seus familiares;
VI – garantia dos encaminhamentos necessários à proteção, ao atendimento e ao acompanhamento da criança ou do adolescente;
VII – observância das competências legais de cada órgão ou serviço integrante da Rede de Proteção.

Art. 4º Compete ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, observadas as atribuições estabelecidas na Resolução CMDCA nº 006/2023 e na Portaria Municipal nº 282/2025:
I – coordenar, de forma intersetorial e participativa, a elaboração, a pactuação e o aperfeiçoamento do Fluxo de Atendimento Integrado;
II – promover a articulação entre os órgãos e serviços integrantes da Rede de Proteção para assegurar a implementação e o funcionamento do Fluxo;
III – acompanhar e avaliar periodicamente a operacionalização do Fluxo, identificando dificuldades, necessidades de adequação e oportunidades de aprimoramento;
IV – propor protocolos, procedimentos e diretrizes para qualificar o atendimento e os encaminhamentos realizados pela Rede de Proteção;
V – promover e articular ações de capacitação continuada e interdisciplinar dos profissionais envolvidos no atendimento;
VI – articular estratégias intersetoriais de prevenção e enfrentamento das situações de violência contra crianças e adolescentes;
VII – propor revisões e atualizações do Fluxo, submetendo-as à apreciação e deliberação do CMDCA.

Art. 5º Os órgãos e serviços integrantes da Rede de Proteção deverão observar os procedimentos estabelecidos no Fluxo de Atendimento Integrado, respeitadas suas atribuições e competências legais, assegurando a articulação necessária à continuidade do atendimento e à proteção das crianças e dos adolescentes.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no âmbito de suas atribuições legais, acompanhar a implementação do Fluxo de Atendimento Integrado, apreciar as informações e recomendações apresentadas pelo Comitê de Gestão Colegiada e deliberar sobre propostas de revisão e atualização do documento.

Art. 7º O Fluxo de Atendimento Integrado será objeto de acompanhamento e avaliação periódica pelo Comitê de Gestão Colegiada, podendo ser revisado sempre que necessário, considerando as alterações legislativas, as necessidades identificadas pela Rede de Proteção e o aprimoramento dos procedimentos de atendimento.
Parágrafo único. As propostas de revisão e atualização do Fluxo serão encaminhadas ao CMDCA para apreciação e deliberação.

Art. 8º Esta Resolução, acompanhada de seu Anexo Único, deverá ser encaminhada aos órgãos e serviços integrantes da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente do Município de Riachão do Poço-PB, para conhecimento, divulgação e observância dos procedimentos estabelecidos.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Riachão do Poço, 03 de novembro de 2026.

Amanda Maroja Gomes
Presidente do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA de Riachão do Poço

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO

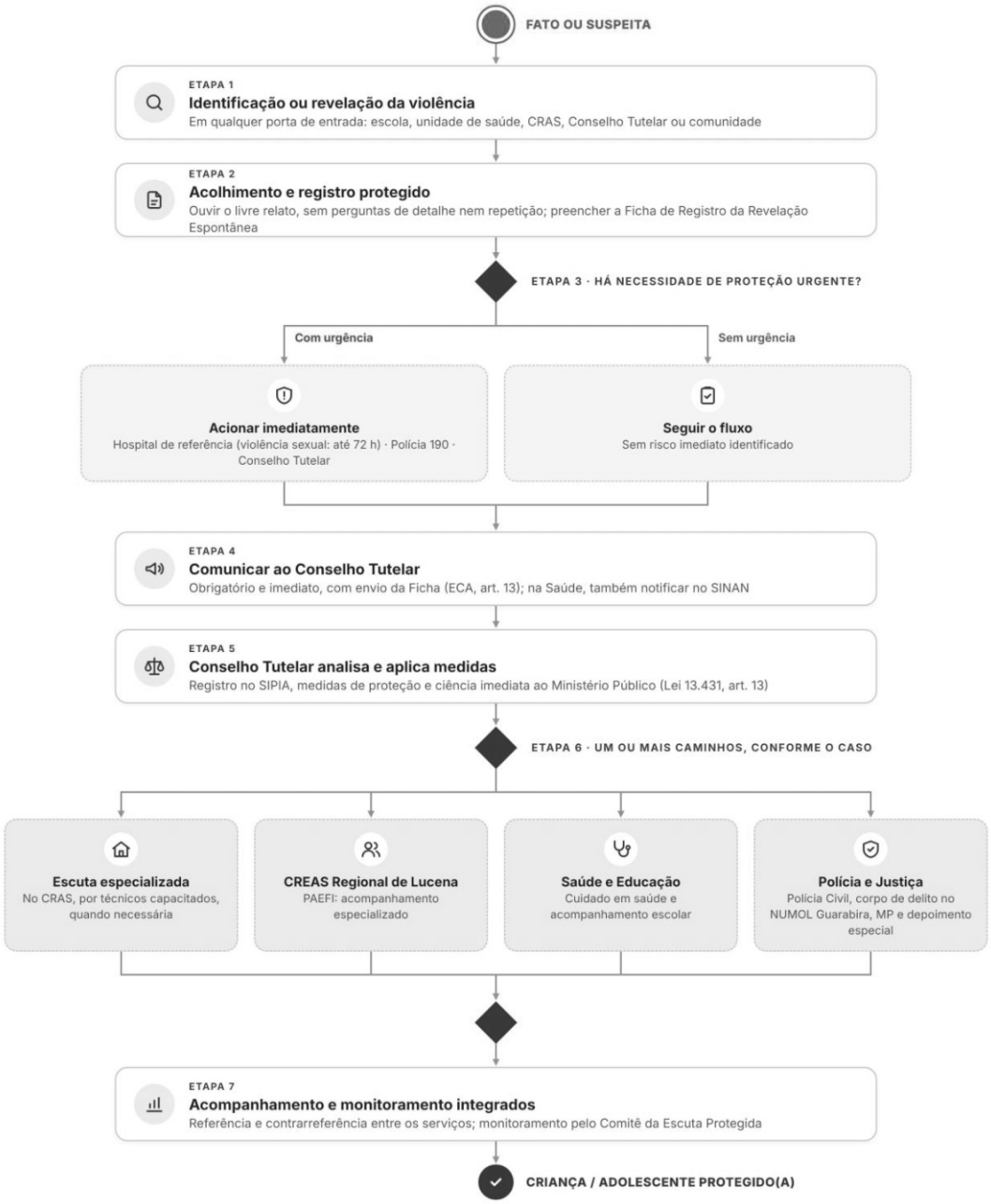
Rede de proteção à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência

LEI DA ESCUTA PROTEGIDA
Lei nº 13.431/2017

FLUXO MUNICIPAL | FLUXO GERAL INTEGRADO

FLUXO GERAL INTEGRADO DE ATENDIMENTO

Caminho comum a toda a rede de proteção de Riachão do Poço/PB · cada setor segue também o seu fluxo específico



ATENÇÃO

Não revitimizar: após a revelação, ninguém deve pedir à criança ou ao adolescente que repita o relato, nem fazer perguntas além do estritamente necessário (Decreto nº 9.603/2018, arts. 5º e 15).

Urgência: em risco iminente ou violência sexual recente, acionar de imediato a Saúde (profilaxias em até 72 h) e a autoridade policial (190).

Canais: Disque 100 · Polícia Militar 190 · Conselho Tutelar de Riachão do Poço: [telefone]

Referências: Hospital Regional Dr. Sá Andrade — Av. Gentil Lins, 46, Sapé · Complexo de Pediatria Arlinda Marques / CAI — Av. Dr. João da Mata, 200, Jaguaribe, João Pessoa, (83) 3612-5015 (seg. a sex., 8h–18h) · NUMOL Guarabira (exame de corpo de delito) — R. Manoel Ferreira de Barros, 673, Bairro Novo, (83) 99366-5830

Início do fluxo | Abre um ou mais caminhos | Etapa obrigatória | Caminho conforme o caso

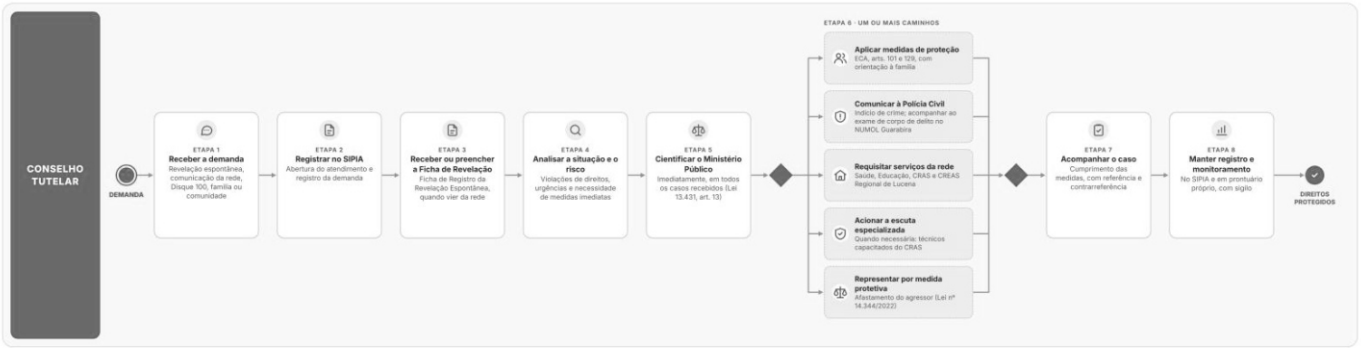
Base normativa: Lei nº 8.069/1990 (ECA), arts. 13 e 245; Lei nº 13.431/2017; Decreto nº 9.603/2018; Lei nº 14.344/2022; Portaria de Consolidação GM/MS nº 4/2017 (notificação compulsória).
Versão revisada — novembro de 2026.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Rede de proteção à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência

LEI DA ESCUTA PROTEGIDA
Lei nº 13.431/2017

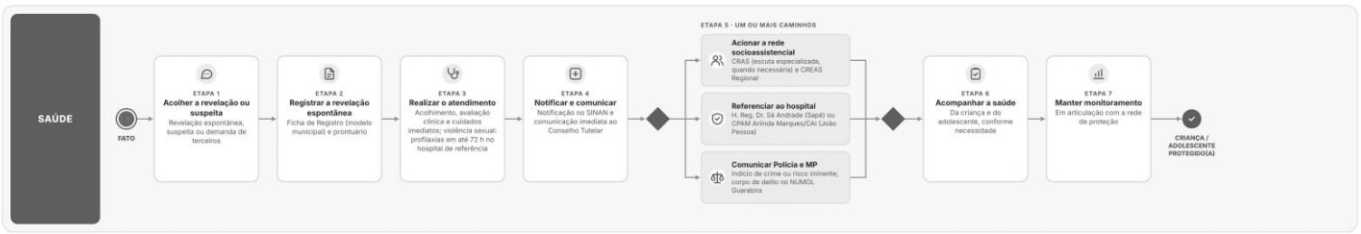
FLUXO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO — VISÃO INTEGRADA

Crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência — Riachão do Poço/PB · Toda porta de entrada comunica imediatamente o Conselho Tutelar · Monitoramento: Comitê da Escuta Protegida









ATENÇÃO

Não revitimizar: após a revelação, ninguém deve pedir à criança ou ao adolescente que repita o relato, nem fazer perguntas além do estritamente necessário (Decreto nº 9.603/2018, arts. 5º e 15).
Urgência: em risco iminente ou violência sexual recente, acionar de imediato a Saúde (profilaxias em até 72 h) e a autoridade policial (190).
Canais: Disque 100 · Polícia Militar 190 · Conselho Tutelar de Riachão do Poço: [telefone]
Referências: Hospital Regional Dr. Sá Andrade — Av. Gentil Lins, 46, Sapé · Complexo de Pediatria Arlinda Marques / CAI — Av. Dr. João da Mata, 200, Jaguaribe, João Pessoa, (83) 3612-5015 (seg. a sex., 8h–18h) · NUMOL Guarabira (exame de corpo de delito) — R. Manoel Ferreira de Barros, 673, Bairro Novo, (83) 99366-5830

Início do fluxo · Abre um ou mais caminhos · Etapa obrigatória · Caminho conforme o caso

Base normativa: Lei nº 8.069/1990 (ECA), arts. 13 e 245; Lei nº 13.431/2017; Decreto nº 9.603/2018; Lei nº 14.344/2022; Portaria de Consolidação GM/MS nº 4/2017 (notificação compulsória). Versão revisada — novembro de 2026.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO

Rede de proteção à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência

LEI DA ESCUTA PROTEGIDA
Lei nº 13.431/2017

FLUXO MUNICIPAL | CONSELHO TUTELAR

FLUXO DE ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência — Riachão do Poço/PB

DEMANDA

ETAPA 1
Receber a demanda
Revelação espontânea, comunicação da rede, Disque 100, família ou comunidade

ETAPA 2
Registrar no SIPIA
Abertura do atendimento e registro da demanda

ETAPA 3
Receber ou preencher a Ficha de Revelação
Ficha de Registro da Revelação Espontânea, quando vier da rede

ETAPA 4
Analisar a situação e o risco
Violações de direitos, urgências e necessidade de medidas imediatas

ETAPA 5
Cientificar o Ministério Público
Imediatamente, em todos os casos recebidos (Lei 13.431, art. 13)

ETAPA 6 · UM OU MAIS CAMINHOS, CONFORME O CASO

- **Aplicar medidas de proteção** — ECA, arts. 101 e 129, com orientação à família
- **Comunicar à Polícia Civil** — Indício de crime; acompanhar ao exame de corpo de delito no NUMOL Guarabira
- **Requisitar serviços da rede** — Saúde, Educação, CRAS e CREAS Regional de Lucena
- **Acionar a escuta especializada** — Quando necessária: técnicos capacitados do CRAS
- **Representar por medida protetiva** — Afastamento do agressor (Lei nº 14.344/2022)

ETAPA 7
Acompanhar o caso
Cumprimento das medidas, com referência e contrarreferência

ETAPA 8
Manter registro e monitoramento
No SIPIA e em prontuário próprio, com sigilo

DIREITOS PROTEGIDOS

ATENÇÃO

Não revitimizar: após a revelação, ninguém deve pedir à criança ou ao adolescente que repita o relato, nem fazer perguntas além do estritamente necessário (Decreto nº 9.603/2018, arts. 5º e 15).

Urgência: em risco iminente ou violência sexual recente, acionar de imediato a Saúde (profilaxias em até 72 h) e a autoridade policial (190).

Canais: Disque 100 · Polícia Militar 190 · Conselho Tutelar de Riachão do Poço: [telefone]

Referências: Hospital Regional Dr. Sá Andrade — Av. Gentil Lins, 46, Sapé · Complexo de Pediatria Arlinda Marques / CAI — Av. Dr. João da Mata, 200, Jaguaribe, João Pessoa, (83) 3612-5015 (seg. a sex., 8h–18h) · NUMOL Guarabira (exame de corpo de delito) — R. Manoel Ferreira de Barros, 673, Bairro Novo, (83) 99366-5830

Início do fluxo | Abre um ou mais caminhos | Etapa obrigatória | Caminho conforme o caso

Base normativa: Lei nº 8.069/1990 (ECA), arts. 13 e 245; Lei nº 13.431/2017; Decreto nº 9.603/2018; Lei nº 14.344/2022; Portaria de Consolidação GM/MS nº 4/2017 (notificação compulsória). Versão revisada — novembro de 2026.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO

Rede de proteção à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência

LEI DA ESCUTA PROTEGIDA
Lei nº 13.431/2017

FLUXO MUNICIPAL **ASSISTÊNCIA SOCIAL**

FLUXO DE ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência — Riachão do Poço/PB

FATO

ETAPA 1
Acolher a revelação ou suspeita
Escuta do livre relato, sem questionar detalhes nem pedir que repita

ETAPA 2
Registrar a revelação espontânea
Ficha de Registro da Revelação Espontânea e prontuário SUAS

ETAPA 3
Identificar cuidados urgentes
Risco iminente ou violência sexual recente: acionar Saúde e Polícia de imediato

ETAPA 4
Comunicar ao Conselho Tutelar
Imediatamente, com envio da Ficha (ECA, art. 13)

ETAPA 5 · UM OU MAIS CAMINHOS, CONFORME O CASO

Acompanhar no CRAS
PAIF e, quando necessária, escuta especializada por técnicos capacitados

Encaminhar ao CREAS Regional
Lucena — PAEFI: acompanhamento especializado

ETAPA 6
Realizar acompanhamento socioassistencial
Família e criança/adolescente, com referência e contrarreferência

ETAPA 7
Manter monitoramento
Em articulação com a rede e o Comitê da Escuta Protegida

CRIANÇA / ADOLESCENTE PROTEGIDO(A)

ATENÇÃO
Não revitimizar: após a revelação, ninguém deve pedir à criança ou ao adolescente que repita o relato, nem fazer perguntas além do estritamente necessário (Decreto nº 9.603/2018, arts. 5º e 15).
Urgência: em risco iminente ou violência sexual recente, acionar de imediato a Saúde (profilaxias em até 72 h) e a autoridade policial (190).
Canais: Disque 100 · Polícia Militar 190 · Conselho Tutelar de Riachão do Poço: [telefone]
Referências: Hospital Regional Dr. Sá Andrade — Av. Gentil Lins, 46, Sapé · Complexo de Pediatria Arlinda Marques / CAI — Av. Dr. João da Mata, 200, Jaguaribe, João Pessoa, (83) 3612-5015 (seg. a sex., 8h–18h) · NUMOL Guarabira (exame de corpo de delito) — R. Manoel Ferreira de Barros, 673, Bairro Novo, (83) 99366-5830

Início do fluxo · Abre um ou mais caminhos · Etapa obrigatória · Caminho conforme o caso

Base normativa: Lei nº 8.069/1990 (ECA), arts. 13 e 245; Lei nº 13.431/2017; Decreto nº 9.603/2018; Lei nº 14.344/2022; Portaria de Consolidação GM/MS nº 4/2017 (notificação compulsória).
Versão revisada — novembro de 2026.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO

Rede de proteção à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência

LEI DA ESCUTA PROTEGIDA
Lei nº 13.431/2017

FLUXO MUNICIPAL | EDUCAÇÃO

FLUXO DE ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO

Crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência — Riachão do Poço/PB

FATO

ETAPA 1
Acolher a revelação ou suspeita
Ouvir sem interromper, sem questionar detalhes nem pedir que repita

ETAPA 2
Registrar a revelação espontânea
Ficha de Registro da Revelação Espontânea (modelo municipal)

ETAPA 3
Informar a direção da escola
Com sigilo: apenas a quem precisa agir no caso

ETAPA 4
Comunicar ao Conselho Tutelar
Imediatamente e de forma obrigatória (ECA, arts. 13 e 245)

ETAPA 5 · UM OU MAIS CAMINHOS, CONFORME O CASO

Encaminhar à Saúde
Lesão, risco ou violência sexual recente: UBS ou hospital de referência

Articular com o CRAS
Proteção Social Básica e escuta especializada, quando necessária

Articular com o CREAS Regional
Lucena — Proteção Social Especial

ETAPA 6
Acompanhar no ambiente escolar
Frequência, aprendizagem e proteção, com a família e a rede

ETAPA 7
Manter monitoramento
Em articulação com a rede de proteção

CRIANÇA / ADOLESCENTE PROTEGIDO(A)

ATENÇÃO
Não revitimizar: após a revelação, ninguém deve pedir à criança ou ao adolescente que repita o relato, nem fazer perguntas além do estritamente necessário (Decreto nº 9.603/2018, arts. 5º e 15).
Urgência: em risco iminente ou violência sexual recente, acionar de imediato a Saúde (profilaxias em até 72 h) e a autoridade policial (190).
Canais: Disque 100 · Polícia Militar 190 · Conselho Tutelar de Riachão do Poço: [telefone]
Referências: Hospital Regional Dr. Sá Andrade — Av. Gentil Lins, 46, Sapé · Complexo de Pediatria Arlinda Marques / CAI — Av. Dr. João da Mata, 200, Jaguaribe, João Pessoa, (83) 3612-5015 (seg. a sex., 8h–18h) · NUMOL Guarabira (exame de corpo de delito) — R. Manoel Ferreira de Barros, 673, Bairro Novo, (83) 99366-5830

Início do fluxo | Abre um ou mais caminhos | Etapa obrigatória | Caminho conforme o caso

Base normativa: Lei nº 8.069/1990 (ECA), arts. 13 e 245; Lei nº 13.431/2017; Decreto nº 9.603/2018; Lei nº 14.344/2022; Portaria de Consolidação GM/MS nº 4/2017 (notificação compulsória).
Versão revisada — novembro de 2026.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO

Rede de proteção à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência

LEI DA ESCUTA PROTEGIDA
Lei nº 13.431/2017

FLUXO MUNICIPAL | SAÚDE

FLUXO DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

Crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência — Riachão do Poço/PB

FATO

ETAPA 1
Acolher a revelação ou suspeita
Revelação espontânea, suspeita ou demanda de terceiros

ETAPA 2
Registrar a revelação espontânea
Ficha de Registro (modelo municipal) e prontuário

ETAPA 3
Realizar o atendimento
Acolhimento, avaliação clínica e cuidados imediatos; violência sexual: profilaxias em até 72 h no hospital de referência

ETAPA 4
Notificar e comunicar
Notificação no SINAN e comunicação imediata ao Conselho Tutelar

ETAPA 5 · UM OU MAIS CAMINHOS, CONFORME O CASO

Acionar a rede socioassistencial
CRAS (escuta especializada, quando necessária) e CREAS Regional

Referenciar ao hospital
H. Reg. Dr. Sá Andrade (Sapé) ou CPAM Arlinda Marques/CAI (João Pessoa)

Comunicar Polícia e MP
Indício de crime ou risco iminente; corpo de delito no NUMOL Guarabira

ETAPA 6
Acompanhar a saúde
Da criança e do adolescente, conforme necessidade

ETAPA 7
Manter monitoramento
Em articulação com a rede de proteção

CRIANÇA / ADOLESCENTE PROTEGIDO(A)

ATENÇÃO
Não revitimizar: após a revelação, ninguém deve pedir à criança ou ao adolescente que repita o relato, nem fazer perguntas além do estritamente necessário (Decreto nº 9.603/2018, arts. 5º e 15).
Urgência: em risco iminente ou violência sexual recente, acionar de imediato a Saúde (profilaxias em até 72 h) e a autoridade policial (190).
Canais: Disque 100 · Polícia Militar 190 · Conselho Tutelar de Riachão do Poço: [telefone]
Referências: Hospital Regional Dr. Sá Andrade — Av. Gentil Lins, 46, Sapé · Complexo de Pediatria Arlinda Marques / CAI — Av. Dr. João da Mata, 200, Jaguaribe, João Pessoa, (83) 3612-5015 (seg. a sex., 8h–18h) · NUMOL Guarabira (exame de corpo de delito) — R. Manoel Ferreira de Barros, 673, Bairro Novo, (83) 99366-5830

Início do fluxo | Abre um ou mais caminhos | Etapa obrigatória | Caminho conforme o caso

Base normativa: Lei nº 8.069/1990 (ECA), arts. 13 e 245; Lei nº 13.431/2017; Decreto nº 9.603/2018; Lei nº 14.344/2022; Portaria de Consolidação GM/MS nº 4/2017 (notificação compulsória).
Versão revisada — novembro de 2026.